



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Altera a Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010, que *dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do País*, para estabelecer que as bibliotecas das escolas públicas contenham, em seus acervos, obras em defesa da equidade de gênero e proteção das mulheres.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se como § 1º o atual parágrafo único:

“**Art. 2º**

.....

§ 2º As bibliotecas das escolas públicas de educação básica brasileiras oferecerão em seus acervos, de acordo com previsão orçamentária, obras que abordem temáticas em defesa da equidade de gênero e da proteção das mulheres.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Respeito às mulheres também se aprende na escola – sobretudo no Brasil, onde esse tipo de violência lamentavelmente ainda é uma realidade cotidiana. De acordo com dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em 2021, 3.858 mulheres foram mortas de forma violenta no Brasil.





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

Esse número representa mais de 10 mortes por dia e coloca as mulheres como um dos maiores grupos de vítimas de violência cotidiana no país. Além disso, a edição 2023 do Relatório Atlas da Violência mostra que, enquanto a taxa de homicídios da população em geral apresentou queda, a de homicídios femininos cresceu 0,3%, de 2020 para 2021. Por fim, outro dado igualmente alarmante: do total de feminicídios registrados em 2021, dois terços foram de mulheres negras.

Para enfrentar esse cenário, a escola pode cumprir um papel importante, não apenas abordando essa realidade no currículo, mas também oferecendo em suas bibliotecas obras que tratem das temáticas em defesa da equidade de gênero e da proteção das mulheres. Desse modo, oportunizar que toda a comunidade escolar possa acessar material a respeito do assunto, sobretudo os estudantes, seus pais e responsáveis.

Viabilizar essa ferramenta importante de combate à violência de mulheres e meninas é atuar preventivamente, educando a sociedade como um todo e avançando nessa luta de forma didática e educativa ao inserir essa temática nas escolas.

Com essa intenção é que apresentamos este Projeto de Lei, no intuito de fomentar que iniciativas nesse sentido, a exemplo da “*Prateleira Maria da Penha*”, lançada recentemente no Estado do Ceará, também possam se disseminar como realidade nos demais entes subnacionais.

Pedimos apoio das nobres Senadoras e dos nobres Senadores para a aprovação do Projeto.

Sala das Sessões,

Senadora AUGUSTA BRITO

